

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Autarquia Municipal possui uma frota de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Sendo assim, a contratação se faz necessário para atender os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes ao SAAE. A Autarquia não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, por isso a necessidade da contratação de empresa dentro do Município de Palmital para os abastecimentos direto da bomba de combustível da mesma. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota do SAAE apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento e locomoção da equipe da parte técnica para manutenções preventivas e corretivas de redes de esgoto, rede de abastecimento de água, enquadrando-se, portanto na categoria de serviços essenciais, tendo como usuários os servidores para prestarem serviços à população. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos indispensáveis para a execução das tarefas diárias da Autarquia, estando dessa forma, justificada o interesse público. As quantidades estimadas para esta licitação foram obtidas a partir do histórico de consumo dos últimos 12 meses.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis de forma parcelada para toda a frota de veículos, máquinas, motocicletas e equipamentos do SAAE, com a retirada direto na bomba de combustíveis da empresa proponente, conforme segue:**

SETOR DE ÁGUA - DESCRIÇÃO OBJETO							
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	12.600	LITROS	DIESEL S 10	xxx	R\$ 6,3033	R\$ 79.421,58
2	1	2.600	LITROS	ETANOL	xxx	R\$ 3,9633	R\$ 10.304,58

3	1	1.470	LITROS	GASOLINA COMUM	xxx	R\$ 6,0633	R\$ 8.913,05
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 98.639,21

SETOR DE ESGOTO - DESCRIÇÃO OBJETO							
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	5.400	LITROS	DIESEL S10	xxx	R\$ 6,3033	R\$ 34.037,82
3	1	630	LITROS	GASOLINA COMUM	xxx	R\$ 6,0633	R\$ 3.819,88
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 37.857,70

VALOR ESTIMADO DOS LOTES - SETOR ÁGUA E ESGOTO							
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	18.000	LITROS	DIESEL S10	xxx	R\$ 6,3033	R\$ 113.459,40
2	1	2.600	LITROS	ETANOL	xxx	R\$ 3,9633	R\$ 10.304,58
3	1	2.100	LITROS	GASOLINA COMUM	xxx	R\$ 6,0633	R\$ 12.732,93
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 136.496,91

2.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 136.496,91 (Noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o Art. 23, § 1, inc. IV da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 5.018 de 31 de março de 2023, que dispõem sobre a elaboração da pesquisa de preços.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do Município de Palmital-SP

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente **(POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO DENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL)**, diariamente, em horário comercial, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição emitida pelo responsável de cada Setor ou pessoa por ela designada, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.

3.2. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento hábil.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

3.4. A AUTARQUIA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

d) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no produto entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do produto.

3.5. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4. DOS PRAZOS

4.1. Os abastecimentos deverão ser diretamente na bomba de combustível da empresa vencedora devendo a mesma estar localizada dentro do Município de Palmital-SP.

4.2. Os abastecimentos deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato, mediante requisição emitida pelo responsável por cada Setor ou pessoa por ela designada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Para o presente contrato, não haverá exigência da garantia da contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Aberto

9. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.17.512.0124.2.002.000 – **Manutenção do Serviço de Água – Sede**

3.3.90.30 – **Material de Consumo.**

04.03.01.17.512.0127.2.004.000 – **Manutenção do Serviço de Esgoto – Sede**

3.3.90.30 – **Material de Consumo.**

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6 Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do

administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

10.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo ao SAAE, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento do produto, emitido pelo setor requisitante, em até **15 (quinze) dias**, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. No ato do pagamento, o SAAE realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.palmital.sp.gov.br/publicos/5050-2023_-

_dispoe_sobre_a_retencao_de_imposto_de_renda_nos__25033349.pdf

11.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

11.11. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução do objeto.

11.12. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.13. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período, devendo observar o desconto de eventuais reequilíbrios concedidos.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

13.1. Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Autarquia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei.

13.2. Havendo a prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

13.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Autarquia Municipal.

13.5. As quantidades contratadas poderão serem aditadas até os percentuais determinado no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

15.3. O presente contrato terá como gestor o senhor **MAICON RICARDO RUIZ**, servidor do SAAE.

15.4. O CONTRATO terá como fiscal o senhor **JOSEVALDO DE JESUS ALVES**, servidor do SAAE, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO SITE DO SAAE E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Palmital/SP, em 03 de fevereiro de 2025.

Maicon Ricardo Ruiz

Responsável p C. A e Patrimônio